



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000

**PORTRARIA N° 134, DE 05 DE MARÇO DE 2019**

*Adota-se no âmbito do Centro de Ensino Superior de São Gotardo a Lei Estadual n. 23.013 de 21 de junho de 2018 e regulamenta a sua aplicação em seu âmbito, conforme previsão dos artigos 17, I e IV e 169 do Regimento Interno.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prestigiar o desenvolvimento acadêmico do discente;

**CONSIDERANDO** a constante reivindicação dos Docentes do Centro de Ensino Superior de São Gotardo para que medidas relativas a restrição e regulamentação da utilização de telefone celular, relógio-celular (smartwatch) e demais aparelhos eletrônicos similares em salas de aula, laboratórios, auditórios, bibliotecas e outros ambientes fossem tomadas;

**CONSIDERANDO** a recente Lei Estadual n. 23.013 de 21 de junho de 2018 que disciplinou o assunto, restringindo a utilização destes equipamentos;

**Fica estabelecido o seguinte:**

**Art. 1º.** Fica incorporada a aplicação da Lei Estadual n. 23.013 de 21 de junho de 2018 no âmbito do Centro de Ensino Superior de São Gotardo que possui a seguinte redação:

**Lei Estadual n. 23.013, de 21 de junho de 2018**

Altera a Lei nº 14.486, de 9 de dezembro de 2002, que disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 14.486, de 9 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – É vedada a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em teatros, cinemas, igrejas, salas de aula, bibliotecas e demais espaços destinados ao estudo.

§ 1º – Em salas de aula, bibliotecas e demais espaços destinados ao estudo, é vedado também o uso de outros aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a concentração de alunos e professores, salvo em atividades com fins pedagógicos.”.



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**Art. 2º.** Para efeito de aplicação da referida norma, fica terminantemente proibindo qualquer utilização de telefone celular, relógio-celular (smartwatch) e demais aparelhos eletrônicos similares em salas de aula, laboratórios, auditórios, bibliotecas e outros ambientes onde se estejam promovendo aulas, debates, estudos e outras atividades acadêmicas destinadas ao estudo.

**§ 1º.** Poderá o responsável pela condução da atividade acadêmica, apenas no espaço e no momento em que estiver presente, permitir o uso de telefone celular e demais aparelhos eletrônicos única e exclusivamente a atividades com fins pedagógicos, devendo programar de forma expressa o dia em que a utilização será permitida e efetivar comunicação à Direção Geral do Centro de Ensino Superior de São Gotardo.

**§ 2º.** O docente que não obedecer às normas constante no §1º deste artigo estará sujeito a penalidades administrativas, inclusive podendo ser rescindido seu contrato de trabalho por justa causa.

**Art. 3º** Caberá ao responsável pela condução da atividade acadêmica a responsabilidade pela fiscalização da aplicação dessa norma, devendo para tanto aplicar as seguintes penalidades:

I – Quanto aos Docentes, estes deverão:

a) subtrair 5,0 (cinco) pontos de cada discente em cada ocorrência verificada que envolva posse visual do celular em sala de aula, inclusive para aqueles alunos que após o início das atividades acadêmicas e estando de posse do celular se ausentem das aulas para a sua utilização.

b) durante as avaliações teóricas ou práticas, indicar aos alunos onde eles deverão alocar suas bolsas e similares, deixando-os de forma visível, solicitando sempre que se desligue o telefone celular, relógio-celular (smartwatch) e demais aparelhos eletrônicos similares caso estejam dentro de suas bolsas e similares, atribuindo nota 0,0 (zero) aos alunos que contrariem essa regra.

II – Quanto aos Bibliotecários e Bibliotecárias, estes aplicarão a suspensão de retiradas de obras de seu acervo pelo período de 3 (três) meses.



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

III – Nos demais espaços acadêmicos os discentes estarão sujeitos à processo administrativo que desencadearão às sanções disciplinares previstas no Artigo 95 do Regimento Geral do Centro de Ensino Superior de São Gotardo.

**§ 1º.** Nas áreas de convivência do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, desde que não estejam sendo realizadas atividades acadêmicas, é permitida a utilização de telefone celular, relógio-celular (smartwatch) e demais aparelhos eletrônicos similares.

**§ 2º.** Para os discentes que exerçam profissões nas áreas da saúde e de segurança pública, e que implique por motivos relativos à sua profissão na necessidade de utilização de telefone celular, relógio-celular (smartwatch) e demais aparelhos eletrônicos similares, e desde que comunicado previamente ao docente ou responsável pelo local da atividade acadêmica, fica possibilitada a sua utilização de forma restrita e no modo silencioso, apenas para os atos inerentes à sua profissão.

**§ 3º.** Durante o período de avaliações teóricas ou práticas, não se aplicará a permissão prevista no § 2º deste artigo 3º, ressalvada autorização expressa da Direção Geral e desde que comprovadamente o discente se encontre de plantão.

**Art. 4º.** Revogam as disposições em contrário, entrando essa portaria em vigor a partir da data de sua publicização.

São Gotardo, 05 de março de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Eduardo Lopes Queiroz'.  
**JOÃO EDUARDO LOPES QUEIROZ**

Diretor-Geral do CESG